



Câmara Municipal de Tacuru

LEGISLATIVO PRESENTE, RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE

☎ 03.890.746/0001-06 📍 Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215, Centro, Tacuru-MS, CEP. 79975-000

☎ (67) 3478-1202 ✉ camara@camaratacuru.ms.gov.br 🌐 camaratacuru.ms.gov.br

PROCESSO N° 2.809/2026

FLS: 92

RUB: *P*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito que a pessoa jurídica **VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ/MF N° 22.675.785/0001-35, com endereço na Rua Manoel Inácio de Souza, n° 1543, bairro Santa Fé, CEP 79021-190, na cidade de Campo Grande (MS), prestou serviços de assessoria jurídica consoante o instrumento contratual, que cinge à prestação de serviços de acompanhamento dos processos jurídicos de representação dos interesses da Câmara de Vereadores, junto aos Tribunais Superiores, inclusive Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul TCE/MS, na forma da cláusula primeira do Contrato Administrativo nº 004/2023.

ATESTO, ainda, que as prestações de serviços acima referidas foram executadas de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, até a presente data.

Tacuru (MS), 17 de dezembro de 2024.

[Handwritten Signature]
Anderson Maciel Marques
Presidente da Câmara Municipal de Tacuru/MS



CONTRATOS

FISCAIS DE CONTRATOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

ANEXO

CONTRATO ADMINISTRATIVO MINUTA.pdf - [CONTRATO ADMINISTRATIVO MINUTA]

RERRATIFICAÇÃO 004.2023.pdf - [RERRATIFICAÇÃO MINUTA]

RESUMO DO CONTRATO 004/2023

ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU	SITUAÇÃO	Encerrado
PROCESSO LICITATORIO	INEXIGIBILIDADE DE...	VALOR EXECUTADO:	97.666,69
SALDO:	22.333,31	VALOR TOTAL:	120.000,00
DATA DE PUBLICAÇÃO	08/03/2023	INICIO DA VIGENCIA	07/03/2023
DATA DE PUBLICAÇÃO	08/03/2023	INICIO DA VIGENCIA	07/03/2023
DESCRICAÇÃO / OBJETO	prestação dos serviços jurídicos de representação dos interesses desta Câmara de Vereadores junto aos Tribunais situados na capital do Estado, inclusive Tribunal de Contas - TCE/MS		
CPF/CNPJ DO CONTRATADO	22.675.785/0001-35		
NOME DO CONTRATADO	VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S		
FISCAL DO CONTRATO	DJHONATHAN RENATO DE SOUZA		
PERIODO	1 ano		
LOCAL DA EXECUÇÃO OU ENTREGA NO CONTRATO	TACURU		
EMPENHOS	63	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.01.01.031.0001.2.001.339039
DATA	07/03/2023		
EMPENHOS	17	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.01.01.031.0001.2.001.339039
DATA	02/01/2024		
ITENS LICITADOS	SERVIÇOS JURÍDICOS DE REPRESENTAÇÃO.		
VALOR	R\$ 120.000,00		

VER MAIS

VER MAIS

VER MAIS

VER MAIS

VER MAIS

VER MAIS

VER MAIS

VER MAIS

VER MAIS

VER MAIS

VER MAIS

VER MAIS

VER MAIS

VER MAIS

VER MAIS

VER MAIS

VER MAIS

VER MAIS

VER MAIS

VER MAIS

VER MAIS

VER MAIS

VER MAIS

PROCESSO Nº 2.809/2026

FLS: 93

RUB:




Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARAMOS, para os devidos fins que a empresa **VINÍCIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com CNPJ nº 22.675.785/0001-35 e sede na Rua Manoel Inácio de Souza, 1543 Bairro Santa Fé, na cidade de Campo Grande/MS, por meio do contrato nº 47/2024, prestou serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria, orientação e gestão de processos na área tributária do município, com vistas a análise e otimização dos procedimentos no setor tributário, levantando situações das necessidades, identificando e propondo soluções a fim de que se possa obter uma maximização da arrecadação de maneira eficiente e justa, relativamente aos tributos municipais, no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no ano de 2024.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 03 de fevereiro de 2025.



RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 2.809/2026

FLS: 95


RUB:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito que a pessoa jurídica **VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ/MF N° 22.675.785/0001-35, com endereço na Rua Manoel Inácio de Souza, n° 1543, bairro Santa Fé, CEP 79021-190, na cidade de Campo Grande (MS), prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica, no interesse do Município, prestados sob representação do mesmo, perante o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24), inclusive o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e Justiça Federal, em suas sedes localizadas na capital do Estado, bem como nos Tribunais Superiores localizados na capital Federal, nos anos de **2021 até 2025**.

ATESTO, ainda, que as prestações de serviços acima referidas foram executadas de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, até a presente data.

Maracaju (MS), 11 de fevereiro de 2025.


ROBSON LUIZ CORADINI
Procurador Geral do Município



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito que a pessoa jurídica **VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ/MF N° 22.675.785/0001-35, com endereço na Rua Manoel Inácio de Souza, n° 1543, bairro Santa Fé, CEP 79021-190, na cidade de Campo Grande (MS), presta serviços de assessoria e consultoria jurídica, no interesse do Município, realizados sob representação do mesmo, perante o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24), inclusive o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e Justiça Federal, em suas sedes localizadas na capital do Estado, bem como nos Tribunais Superiores e Tribunal de Contas da União (TCU), localizados na capital Federal, mediante o contrato administrativo n. **009/2025**.

ATESTO, ainda, que as prestações de serviços acima referidas estão sendo executadas de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, até a presente data.

Pedro Gomes (MS), 26 de fevereiro de 2025.


Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal
Pedro Gomes/MS

MURILO JORGE VAZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

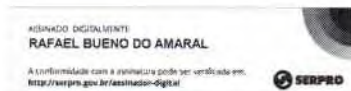
Rua Mina Gerais, 392, Centro, CEP: 79.410-000, (67) 3230-1109
E-mail: gabinete@pedrogomes.ms.gov.br – Pedro Gomes – MS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARAMOS, para os devidos fins que a empresa **VINÍCIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com CNPJ nº 22.675.785/0001-35 e sede na Rua Manoel Inácio de Souza, 1543 Bairro Santa Fé, na cidade de Campo Grande/MS, por meio do contrato nº 02/2025, prestou serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria, orientação e gestão de processos na área tributária do município. com vistas a análise e otimização dos procedimentos no setor tributário, levantando situações das necessidades. identificando e propondo soluções a fim de que se possa obter uma maximização da arrecadação de maneira eficiente e justa. relativamente aos tributos municipais, no município de Nioaque/MS. no ano de 2025.

Nioaque (MS), 10 de junho de 2025.



Rafael Bueno do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Alexandre Ávalo Santana
Rodrigo Santos Masset Lacombe
Coordenadores

Humberto Ávila
Prefácio

Novo CPC e o PROCESSO TRIBUTÁRIO

Impactos da nova lei processual

Alexandre Ávalo Santana
Alexandre Januário da Costa Silva
Alexandre Melo Franco Bahia
Allan Titonelli Nunes
Ana Paula Duarte Ferreira
André Luiz Maluf de Araújo
Cassiano Garcia Rodrigues
Claudio Carneiro
Dierle Nunes
Fábio Jun Capucha
Felipe Kertesz Renault Pinto
Fernando Rubin
Gisele Leite
Guilherme Frederico Figueiredo Castro
Gustavo da Gama Vital de Oliveira
Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Jr.
Leonardo Avelino Duarte
Leonardo Furtado Loubet

Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Marcelo Barbosa Alves Vieira
Marco A. Ribas Pissurno
Marcos de Araújo Cavalcanti
Maurício Ferreira Cunha
Michel Hermene Noronha Pires
Nayron Divino Toledo Malheiros
Paulo Henrique dos Santos Lucon
Renato Pessoa Manucci
Rennan Faria Krüger Thamy
Rodolfo Kronenberg Hartmann
Rodrigo Santos Masset Lacombe
Rommel Andriotti
Sabrina Dourado
Tarek Moysés Moussallem
Tiago Bana Franco
Ulisses Schwarz Viana
Yuri de Oliveira Dantas Silva



Contemplos

Sumário

PARTE I

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO NOVO CPC

1. As Normas Fundamentais do Novo Processo Civil e a Aproximação entre o Processo Tributário Judicial e o Administrativo

Ana Paula Duarte Ferreira

1. Introdução	21
2. Processo Tributário Administrativo e Judicial: Relevância e Fundamento Constitucional	22
3. Elementos de Distinção e a Necessária Aproximação entre o Processo Judicial e o Processo Administrativo Tributário	24
4. Princípios Processuais e a Convergência entre o Novo Processo Civil e o Processo Administrativo Tributário	28
4.1. Impulso oficial, inércia da jurisdição, razoável duração do processo civil e oficialidade administrativa	30
4.2. Resolução do mérito, efetividade do processo, instrumentalidade das formas e informalidade administrativa	31
4.3. Verdade Processual x Verdade Material	33
4.4. Isonomia, paridade de tratamento e imparcialidade	35
4.5. Boa-fé, cooperação processual, legalidade objetiva e interesse público	36
5. A Relevância do Processo Administrativo na Pacificação das Relações Tributárias e a Aplicação Supletiva e Subsidiária da Legislação Processual Civil	39
6. Considerações Finais	40

2. Os Princípios do Novo CPC Aplicáveis ao Processo Tributário

*Alexandre Ávalo Santana
Alexandre Janólio Isidoro Silva*

1. Introdução	43
2. As Normas Fundamentais do NCPC	44
2.1. O Direito Processual, os Princípios/Direitos Fundamentais e o NCPC	45
3. A Inclusão Expressa de Princípios Constitucionais no NCPC (art. 1º)	46
4. O Princípio da Inércia (art. 2º)	48
5. Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição e os Métodos de Solução Consensual de Conflitos no Novo CPC (art. 3º)	49
6. Princípio da Duração Razoável do Processo no NCPC (art. 4º)	50
7. Princípio da Primazia da Solução de Mérito (art. 4º)	52
8. Princípios da Boa-Fé e da Cooperação (arts. 5º e 6º)	54
9. Princípios da Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Publicidade, e dever de consulta no NCPC no NCPC (art. 8º, 9º e 10)	57

9. Sentenças em Demandas Tributárias e o Novo Código de Processo Civil*Alexandre Ávalo Santana**Alexandre Janólio Isidoro Silva*

1. Introdução	431
2. Enunciação: Premissas Sobre as Implicações do Novo CPC em Demandas Tributárias	432
3. Sentença como Norma Jurídica	433
3.1. Conceito de sentença	434
3.2. Elementos da sentença	435
3.3. Requisitos da sentença	437
4. Sentença em Demandas Tributárias	438
4.1. Dever de fundamentação	438
4.1.1. Estruturação da sentença em demandas tributárias	441
5. Consectários Jurisprudenciais	444
6. Conclusão	445

10. Remessa Necessária no NCPC*Nayran Divino Toledo Malheiros*

1. Histórico Legislativo	447
2. Natureza Jurídica	448
3. Hipóteses de Cabimento de Remessa Necessária	448
3.1. Sentença contra a Fazenda Pública	448
3.2. Procedência de embargos à execução fiscal	450
3.3. Remessa necessária nos casos de ação civil pública e de ação de improbidade pública	451
3.4. Remessa necessária no mandado de segurança	452
4. Hipóteses de Dispensa da Remessa Necessária	454
4.1. Dispensa à remessa necessária – restrição quantitativa	454
4.1.1. Autarquias e fundações de direito público dos municípios que são capitais de estado	455
4.2. Dispensa à remessa necessária – restrição qualitativa	456
4.2.1. Súmula de Tribunal Superior	456
4.2.2. Acórdão proferido pelo STF ou STJ em julgamento de recursos repetitivos	456
4.2.3. Entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou assunção de competência	457
4.2.4. Entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa	457
4.3. Remessa necessária e a sentença arbitral	458
4.4. Não cabimento de remessa necessária nos Juizados Especiais Federais e da Fazenda Pública	458
5. Procedimento	459
6. Direito Intertemporal	460

11. A Coisa Julgada em Matéria Tributária, Relações Jurídicas Continuativas e o Novo Código de Processo Civil*Felipe Kertesz Renault Pinto**Gustavo da Gama Vital de Oliveira*

1. Introdução	463
---------------------	-----

2. Os Princípios do Novo CPC Aplicáveis ao Processo Tributário

Alexandre Ávalo Santana⁴¹

Alexandre Janólio Isidoro Silva⁴²

Sumário: 1. Introdução. 2. As Normas Fundamentais do NCPC. 2.1 O Direito Processual, os Princípios/Direitos Fundamentais e o NCPC. 3. A Constitucionalização do Processo no NCPC (art. 1º). 4. Princípio da Inércia. 5. Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição e os Métodos de Solução Consensual de Conflitos no Novo CPC (art. 3º). 6. Princípio da Duração Razoável do Processo no NCPC (art. 4º). 7. Princípio da Primazia da Solução de Mérito (art. 4º). 8. Princípios da Boa-fé e da Cooperação (arts. 5º e 6º). 9. Princípio da Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Publicidade, e dever de consulta no NCPC (art. 8º). 10. Conclusão.

1. Introdução

Diante de sua importante função de sustentáculo para a aplicação das diversas normas proclamadoras de um novo modelo processual brasileiro, o presente estudo pretende examinar os princípios processuais contidos no Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), considerando a aplicabilidade ao processo tributário, tudo examinado a partir de um contexto constitucional.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB de 5 de outubro de 1988), todos os enunciados-prescritivos vigentes deveriam passar a ser interpretados à luz desta Nova Ordem Constitucional,

⁴¹ Advogado e Consultor Jurídico. Professor de Direito Processual Civil e Direito Constitucional (graduação e pós-graduação). Professor da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), professor de pós-graduação da Escola Superior da Magistratura (ESMAGIS-MS), do CERS e da Escola de Magistratura do Trabalho (Ematra). Professor convidado da Escola Superior da Advocacia (ESA-MS). Pós-graduado em Direito Processual Civil (INPG-UCDB). Pós-graduado em Direito Constitucional (PUC-RJ). Pós Graduando em Direito Tributário (PUC-Minas). Mestrando em Direito (UFMS). Membro do CEAPRO e da ABDPro. Ex-Assessor Jurídico no Tribunal de Justiça-MS. Coautor do Manual de Direito Processual Civil. Coordenador e Coautor do Novo CPC Análise Doutrinária. Autor de diversos outros livros e artigos publicados em revistas e sites especializados.

⁴² Advogado. Professor do Direito Tributário (graduação e pós-graduação). Pós-Graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET. Graduado no curso de Direito das Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. Autor de artigos publicados em livros e revistas especializadas.

9. Sentenças em Demandas Tributárias e o Novo Código de Processo Civil

*Alexandre Ávalo Santana*⁵⁴³

*Alexandre Janólio Isidoro Silva*⁵⁴⁴

Sumário: 1. Introdução. 2. Noções Prodrômicas. 2.1. Regra-Matriz de incidência tributária. 3. Sentença como Norma Jurídica. 3.1. Conceito de sentença. 3.2. Elementos da sentença. 3.3. Requisitos da sentença. 4. Sentença em Demandas Tributárias. 4.1. Dever de fundamentação. 4.1.1. Estruturação da sentença em demandas tributárias. 5. Consectários Jurisprudenciais. 6. Conclusão.

1. Introdução

É cediço que a instauração da relação jurídica processual tem por objetivo a obtenção de um provimento jurisdicional, aspecto que veicula o necessário pronunciamento do magistrado, à luz dos princípios da proibição do *non liquet*, da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV, da CRFB⁵⁴⁵), não havendo a possibilidade de o magistrado alegar lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico (art. 140, *caput*, do NCPC⁵⁴⁶).

Ao tratar do tema, nota-se que o NCPC foi além da previsão do art. 126 do CPC/1973⁵⁴⁷, pois enquanto este fazia referência à "lei", a nova codificação

543 Advogado e Consultor Jurídico. Professor de Direito Processual Civil e Direito Constitucional (graduação e pós-graduação). Professor da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), professor da pós-graduação da Escola Superior da Magistratura (ESMAGIS-MS), do CERS e da Escola da Magistratura do Trabalho (Ematra). Professor convidado da Escola Superior da Advocacia (ESA-MS). Pós-graduado em Direito Processual Civil (INPG-UCDB). Pós-graduado em Direito Constitucional (PUC-RJ). Pós-Graduando em Direito Tributário (PUC-Minas). Mestrando em Direito (UFMS). Membro do CEAPRO e da ABDPro. Ex-Assessor Jurídico no Tribunal de Justiça-MS. Coautor do Manual de Direito Processual Civil. Coordenador e Coautor do Novo CPC Análise Doutrinária. Autor de diversos outros livros e artigos publicados em revistas e sites especializados.

544 Advogado. Pós-Graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET e Pós-Graduando em Direito Público pela APMEducação em convênio com o Curso Ênfase.

545 Art. 5º (...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

546 Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

547 Art. 126. O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscu-

Alexandre Ávalo Santana
José de Andrade Neto
Coordenadores

Luiz Guilherme Marinoni
Prefácio

Novo CPC

ANÁLISE DOUTRINÁRIA sobre o novo direito processual brasileiro

Alencar, Frederico Margraf
Alexandre Ávalo Santana
Alexandre Jaidão (Sidoni) Silva
Ana Paula Tavares Simões
André Luiz Maluf de Azevedo
Ariete Inês Aurelli
Arthur Mendes Lobo
Cassiano Garcia Rodrigues
Eduardo Carrol
Rildo Carvalho Leite
Fábio Jun Capucho
Fabrício Rocha Bastos
Felipe Augusto de Toledo Moreira
Fernando Rubin
Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Jr.
Luis Brandão
Luciano dos Santos Mendes

Luiz Cláudio Alves Pereira
Luiz Eduardo Pradaban
Luiz Henrique Volpe Camargo
Marcelo Barbosa Alves Vieira
Maurício José Porto Soares
Ney Alves Veras
Nilton César Antunes da Costa
Pedro Miranda de Oliveira
Rafael Ribeiro Rodrigues
Ravi Penuto
Renan Faria Krüger Thomey
Ronaldo Cramer
Sabrina Dourado
Ticiano Alves e Silva
Torquato Jardim
Vinicius Monteiro Paiva

3

Editora
Intersphar

103-A
P

de	6. Da competência para o julgamento do conflito	445
... 389	7. Do procedimento	446
e-	8. Do sobrestamento do processo	446
... 390	9. Do julgamento monocrático	448
... 390	10. Do julgamento do conflito e da validade dos atos processuais praticados	450
n	11. Conclusão	452
do		
... 391		
... 396		
... 397	V. Da Homologação de Decisão Estrangeira e da Concessão do Exequatur à Carta Rogatória no Novo Código de Processo Civil . . .	453
cia	1. Introdução	453
... 398	2. Noções Prodrômicas	454
a	2.1. Cooperação Jurídica Internacional	455
so.	3. Definição e Natureza Jurídica	456
... 400	3.1. Concessão de Exequatur à Carta Rogatória	456
e	3.2. Homologação de Sentença Estrangeira	457
... 401	4. Procedimento	459
... 402	4.1. Concessão de Exequatur à Carta Rogatória	459
... 403	4.2. Homologação de Sentença Estrangeira	464
do	4.3. Homologação de Laudo ou Sentença Arbitral Estrangeira	469
... 404	5. Jurisprudência do STF e do STJ	471
... 406	6. O Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)	478
... 408	6.1. Introito	478
... 408	6.2. Artigo 960 do NCPC	479
... 409	6.3. Artigo 961 do NCPC	481
... 415	6.4. Artigo 962 do NCPC	482
... 424	6.5. Artigo 963 do NCPC	483
... 434	6.6. Artigo 964 do NCPC	484
... 436	6.7. Artigo 965 do NCPC	485
... 436	7. Conclusão	486
... 439		
... 440		
... 442		
... 443		

3.4. Procedimento	518
3.5. O papel do <i>amicus curiae</i>	520
3.6. Efeito vinculante	523
4. Conclusões: o nascimento de um novo modelo processual	525
III. A Reclamação Constitucional e o Novo Código de Processo Civil	528
1. Introdução	528
2. Natureza Jurídica	531
3. O Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)	532
4. Do Cabimento da Reclamação (Art. 988 do NCPC)	533
5. Propositura, Competência e Forma (Art. 988, §§ 1º, 2º e 3º do NCPC) ...	536
6. Das providências do relator ao despachar a reclamação (Art. 989 do NCPC)	539
6. Da legitimidade para impugnar a reclamação (Art. 990 do NCPC) ...	541
7. Da atuação do Ministério Público (Art. 991 do NCPC)	541
8. Do Julgamento da reclamação: Efeitos da decisão de procedência (Art. 992 do NCPC)	542
9. Da determinação de cumprimento da decisão (Art. 993 do NCPC) . .	543
10. O NCPC e as possíveis implicações na jurisprudência	543
11. Conclusão	544

SEXTA PARTE

Dos Recursos: aspectos gerais e recursos em espécie

I. O Novo CPC e o Princípio da Primazia do Julgamento do Mérito Recursal	549
1. Introdução	549
2. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito dos recursos	551
3. Primazia da inadmissibilidade dos recursos: prevalência da jurisprudência ofensiva	553
4. O princípio da primazia do julgamento do mérito recursal no NCPC: óbice ao avanço da jurisprudência ofensiva	554
5. Aplicação do princípio nos recursos ordinários (regra geral)	556

V. DA HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA E DA CONCESSÃO DO EXEQUATUR À CARTA ROGATÓRIA NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Alexandre Janólio Isidoro Silva⁶³⁹

Sumário. 1. Introdução. 2. Noções Prodrômicas. 2.1. Cooperação Jurídica Internacional. 3. Definição e Natureza Jurídica. 3.1. Concessão de *Exequatur* à Carta Rogatória. 3.2. Homologação de Sentença Estrangeira. 4. Procedimento. 4.1. Concessão de *Exequatur* à Carta Rogatória. 4.2. Homologação de Sentença Estrangeira. 4.3. Homologação de Laudo ou Sentença Arbitral Estrangeira. 5. Jurisprudência do STF e do STJ. 6. O Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). 6.1. Introito. 6.2. Artigo 960 do NCPC. 6.3. Artigo 961 do NCPC. 6.4. Artigo 962 do NCPC. 6.5. Artigo 963 do NCPC. 6.6. Artigo 964 do NCPC. 6.7. Artigo 965 do NCPC. 7. Conclusão.

1. Introdução

As decisões proferidas no exterior, via de regra, não produzem efeitos no território nacional, em virtude de sua soberania, já que a função jurisdicional é de competência do Poder Judiciário brasileiro.

Assim sendo, para que uma decisão estrangeira seja cumprida em território nacional, esta precisa passar por um processo de reconhecimento feito pelo Poder Judiciário nacional.

Pois bem, a República Federativa do Brasil possui dois mecanismos de meios para o reconhecimento ou ratificação de decisão estrangeira no Brasil, quais sejam: a concessão de *exequatur* às cartas rogatórias e a homologação de sentença estrangeira.

A concessão do *exequatur* à carta rogatória e a homologação de sentença estrangeira dizem respeito ao Direito Processual Civil Internacional, sendo considerados mecanismos tradicionais de cooperação jurídica internacional, e, para alguns autores, o referido Direito está abrangido no objeto de estudo do Direito Internacional Privado (DIPRI).

⁶³⁹ Pós-Graduando em Direito Público pela APMEducação em convênio com o Curso Ênfase em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET.

III. A RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL E O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Alexandre Ávalo Santana

Alexandre Janólio Isidoro Silva

Sumário: 1. Introdução. 2. Natureza Jurídica. 3. O Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). 4. Do Cabimento da Reclamação (Art. 988 do NCPC). 5. Propositura, Competência e Forma (Art. 988, §§ 1º, 2º e 3º do NCPC). 6. Das providências do relator ao despachar a reclamação (Art. 989 do NCPC). 7. Da legitimidade para impugnar a reclamação (Art. 990 do NCPC). 8. Da atuação do Ministério Público (Art. 991 do NCPC). 9. Do Julgamento da reclamação: Efeitos da decisão de procedência (Art. 992 do NCPC). 10. Da determinação de cumprimento da decisão (Art. 993 do NCPC). 11. O NCPC e as possíveis implicações na jurisprudência. 12. Conclusão.

1. Introdução

A origem da reclamação se confunde com a origem e evolução da correção parcial, porquanto as duas medidas têm em comum a finalidade de corrigir o descumprimento ou a desobediência à decisão do Tribunal, cuja primeira manifestação se deu no Direito Romano, com meio de impugnação denominado *supplicatio*⁸¹⁷.

A *supplicatio* somente era cabível em relação às decisões irrecorribais, cuja finalidade era corrigir alguma irregularidade processual cometida

815 Advogado e Consultor Jurídico. Professor de Direito Processual Civil e Direito Constitucional (graduação e pós-graduação). Professor da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Professor da pós-graduação da Escola da Magistratura do Trabalho (Ema) (região). Professor da pós-graduação do Complexo Educacional Damásio de Jesus (CEJ) (CG). Pós-graduado em Direito Processual Civil (INPG-UCDB). Pós-graduado em Direito Constitucional (PUC-RJ). Ex-Assessor Jurídico no Tribunal de Justiça-MS. Coautor de livros de Direito Processual Civil (Editora Saraiva). Autor de diversos livros e artigos publicados em revistas e sites especializados.

816 Pós-Graduando em Direito Público pela APMEducação em convênio com o Curso de Pós-Graduação em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários.

817 TESHEINER, José Maria Rosa; DONADEL, Adriane. *A Reclamação no STF e no STJ*. Disponível em: <http://www.tex.pro.br/home/artigos/121-artigos-set-2003/4568-a-reclamação-no-stf-e-no-stj>. Acesso em: 24 de maio de 2015.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu



Humanizando o progresso. Adm 2021 - 2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 065/2021

AKIRA OTSUBO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VINÍCIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** neste ato representado por **ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA** doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 126/2021**, gerado pelo **INEXIGIBILIDADE N° 008/2021**.

FUNDAMENTO LEGAL MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA**: O presente Termo Aditivo encontra fundamento nos Art. 57, II e Art. 65, 8666/93.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com reajuste pelo IGP-M, conforme requerimento da empresa, ofício, justificativa e parecer jurídico acostado aos autos.

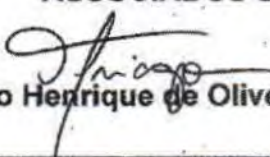
DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor do presente aditivo será de R\$ 221.614,69 (duzentos e vinte um mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), perfazendo a quantia mensal de R\$ 18.467,89 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos)

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência, com início em 23 de setembro de 2024 e término em 22 de setembro de 2025.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente termo aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 11 de setembro de 2024

ASSINAM: AKIRA OTSUBO/ VINÍCIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S


Thiago Henrique de Oliveira Moraes

forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 28 de Agosto de 2024

ASSINAM: AKIRA OTSUBO/CENTRO AMERCIA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO E TECNOLOGIA

Thiago Henrique de Oliveira Moraes

contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº77/2024.

O **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCAS DE MOURA ZANARDO**, neste ato representado por seu titular o senhor **LUCAS DE MOURA ZANARDO**, doravante denominada **CONTRATADA**.

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024**, gerado pelo **DISPENSA Nº 35/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal art. 75, II, N.º 14.133/21 em sua atual redação

- **DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto a "Aquisição de Materiais Gráficos de Divulgação do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social".

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL.
05	SQUEEZE PLÁSTICO TRANSFER LASER – ADESIVO – SERIGRAFIA. MODELO CORPO BRANCO E TAMPA PRETA. PODE ADESIVAR, SERIGRAFAR E TRANSFER LASER. CAPACIDADE: 350 ML MEDIDAS: DIÂMETRO INFERIOR (FUNDO) 7CM /ALTURA 14 CM. FORMATO: CILÍNDRICO MATERIAL CORPO: POLIETILENO (PLÁSTICO) MATERIAL TAMPA: POLIPROPILENO (PLÁSTICO) MATERIAL BICO: PVC FLEXÍVEL (SEMELHANTE A SILICONE).	UN	1000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00

- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**

- **DO PRAZO:** A vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021:

- **DA DESPESA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município (LOA Nº 3.042 DE 21/12/2023).

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I) Gestão/Unidade: 021212

II) Fonte de Recursos: 1660

III) Programa de Trabalho: 08.244.0509.2073

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39

V) Ficha: 557

ASSINAM: AKIRA OTSUBO / LUCAS DE MOURA ZANARDO

Thiago Henrique de Oliveira Moraes

contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2021

AKIRA OTSUBO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VINÍCIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** neste ato representado por **ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA** doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021**, gerado pelo **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021**.

FUNDAMENTO LEGAL MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA**: O presente Termo Aditivo encontra fundamento nos Art. 57, II e Art. 65, 8666/93.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com reajuste pelo IGP-M, conforme requerimento da empresa, ofício, justificativa e parecer jurídico acostado aos autos.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor do presente aditivo será de R\$ 221.614,69 (duzentos e vinte um mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), perfazendo a quantia mensal de R\$ 18.467,89 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos)

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência, com início em 23 de setembro de 2024 e término em 22 de setembro de 2025.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente termo aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 11 de setembro de 2024

ASSINAM: AKIRA OTSUBO/ VINÍCIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Thiago Henrique de Oliveira Moraes

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº76/2024.

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L.F DE SOUZA LTDA**, neste ato representado por seu titular o senhor **LOURIVAL FERREIRA DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATADA**.

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024**, gerado pelo **DISPENSA Nº 35/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal art. 75, II, N.º 14.133/21 em sua atual redação

- **DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto a "Aquisição de Materiais Gráficos de Divulgação do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social".

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL.
03	CARTAZES DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL - FORMATO A3, 42,0X29,7 CM, IMPRESSÃO COLORIDA LASER, PAPEL COUCHÉ 230G	SERVI	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00

- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 135,00 (centro e trinta e cinco reais)**

- **DO PRAZO:** A vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- **DA DESPESA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município (LOA Nº 3.042 DE 21/12/2023).

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I) Gestão/Unidade: 021212

II) Fonte de Recursos: 1660

III) Programa de Trabalho: 08.244.0509.2073

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39

V) Ficha: 557

ASSINAM: AKIRA OTSUBO / L.F DE SOUZA LTDA

Thiago Henrique de Oliveira Moraes

contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022

AKIRA OTSUBO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **T.CARDOSO DA SILVA MECÂNICA-ME** neste ato representado por **TIAGO CARDOSO DA SILVA** doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2021**, gerado pelo **Pregão Presencial nº17/2021**.

FUNDAMENTO LEGAL MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA**: O presente Termo Aditivo encontra fundamento nos Art. 65, §1º da Lei nº 8666/93

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o Acréscimo de 22 (vinte e dois) KM por dia no mapa da Linha 10 - PEDRA, tendo o custo de R\$ 4,60 por KM rodado, conforme ofício, justificativa, mapa e parecer jurídico em

Ivo Souza dos Santos
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP)

Gerência de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais perante os Tribunais de Contas e órgãos de controle externo.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Rodrigo dos Santos, Chefe de Gabinete, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: **VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, com sede na Rua Manoel Inácio de Souza, nº 1543, Casa 01, Bairro Santa Fé, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 22.675.785/0001-35.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais perante os Tribunais de Contas e órgãos de controle externo.	Mês	12	20.000,00	240.000,00
VALOR GLOBAL: R\$					240.000,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 24 de março de 2025.

Rodrigo dos Santos
Chefe de Gabinete

AVISOS



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0121/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0140/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0037/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA – MS.

CONTRATADA: VINÍCIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 22.675.785/0001-35.

Objeto: Contratação a prestação de serviços advocatícios especializados, consistentes no assessoramento e na consultoria jurídica estratégica ao Município de Aral Moreira/MS, abrangendo a análise e o acompanhamento de processos administrativos e judiciais, bem como a defesa dos interesses municipais perante os Tribunais de Contas e demais órgãos de controle externo.

Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 073 - 020301 – 04 122 0103 - 04 122 0103 2006 0000 – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Forma de Pagamento: O valor global do presente Contrato para a vigência inicial, importa em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no qual será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo, a critério da Administração ser renovado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, artigo 74 inciso III, alínea c.

Foro: As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Porã-MS.

ASSINAM O CONTRATO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA - MS

CONTRATADA: VINÍCIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Aral Moreira-MS, 20 de agosto de 2025.

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. Art 25, II c/c o art. 13, inciso V, todos da Lei 8666/93, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a contratação de serviços jurídicos advocatícios no interesse do contratante prestados sob representação do mesmo perante os tribunais instalados na capital do Estado, inclusive o Tribunal de Contas de MS, assim como apoio consultivo sobre temas relativos à administração tributária municipal, no tocante aos tributos que integram a competência do Município, como o IPTU, na orientação jurídica por meio de pareceres, análise das normas e apoio ao contencioso fiscal.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO Nº 053/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019
FAVORECIDO: VINÍCIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte reais)
PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Laguna Carapã – MS, 01 de agosto de 2019.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador: C1F22BC6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

JURÍDICO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 014/CMDCA/2019 DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES, TITULARES E SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS-GESTÃO 2020/2024

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Retificação do Edital Nº 013/CMDCA/2019 - Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares, titulares e Suplentes do município de Miranda/MS – gestão 2020/2024, publicado no Diário Oficial dos municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL no dia 29 de Julho de 2019, Nº 2402 – páginas 14 e 15 que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital.

- a) – **ONDE SE LÊ:** Cronograma referente ao edital 01/2019 do CMDCA de Miranda/MS. **LÊ-SE:** Cronograma referente ao edital 013/2019 do CMDCA de Miranda/MS.
b) – **ONDE SE LÊ:** Realização da Avaliação Psicológica – 06/09/2019. **LÊ-SE:** Realização da Avaliação Psicológica – 07/09/2019.

Miranda/MS, 05 de agosto de 2019.

ALESSANDRA LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA/Miranda-MS

Publicado por:
Carla Mores de Andrade
Código Identificador: B0A313F8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019
DISPENSA Nº 016/2019

Ratifico a dispensa por Limite, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019, DISPENSA Nº 016/2019, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS E CONVITES PARA AUDIÊNCIAS A SEREM REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, tendo como favorecida a empresa BRASIL GRÁFICA SERIGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.438.405/0001-20, sediada na Rua Pernambuco, 46, Centro, nesta cidade de Naviraí-MS, para contratação de serviços no valor total de R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais), conforme demonstrado em cotação realizada para formação do mapa comparativo de preço médio.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - DOTAÇÃO:

02 PODER LEGISLATIVO
02.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.63.0000 SERVIÇOS GRÁFICOS

Data da Ratificação: 05/08/2019

SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Naviraí

Publicado por:
Debora Cristina Imbriani Martins
Código Identificador: 2C5D0F99

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E SUPORTE EM REDE DE COMPUTADORES, COM SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE PEÇAS, INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS (HARDWARE), E A REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESENCIAL PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

HOMOLOGO o resultado proferido pela pregoeira designada por meio da Portaria nº 023/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 24 de janeiro de 2019, alterada pela Portaria nº 096/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul-Assomasul, em 09 de maio de 2019, ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E SUPORTE EM REDE DE COMPUTADORES, COM SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE PEÇAS, INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS (HARDWARE), E A REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESENCIAL PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, cuja publicação do AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ocorreu no dia 14 de junho de 2019, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, ANO X/Nº2372, p. 52, tendo como única participante e vencedora a empresa ADRIANO H. T. SOLETTI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.597.806/0001-62, sediada na Rua Angela Favero Franciscati, 41, Centro, nesta cidade de Naviraí-MS, no valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

Naviraí-MS, 05 de agosto de 2019.

SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

**2ª ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Vinícius Carneiro Monteiro Paiva, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 1.300.428 SSP/MS e do CPF n° 022.526.261-43, regularmente inscrito nos quadros da OAB/MS sob o n° 14.445, residente e domiciliado na Rua Acalifas, n° 1332, Bairro Carandá Bosque, CEP 79032-390, Campo Grande (MS) e

Alexandre Janólio Isidoro Silva, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 44.936.095-7 SSP/SP e do CPF n° 387.399.548-46, residente e domiciliado na Rua Doutor Armando da Cunha, n° 245, Bairro Vila Vilas Boas, CEP 79051-040, Campo Grande (MS), regularmente inscrito nos quadros da OAB/MS sob o n° 15.656, únicos sócios da sociedade de Advogados **Vinícius Monteiro Paiva Advogados Associados S/S**, com CNPJ n. 22.675.785/0001-35 e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Mato Grosso do Sul, sob o n. 690/2015, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Da Sede:

A sede social passa a ser na Rua Manoel Inácio de Souza, n. 1543, casa 01, Bairro Santa Fé, CEP 79021-190, na cidade de Campo Grande (MS).

Cláusula Segunda – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, não conflitantes com o que estabelece este instrumento.

Em razão das modificações acima o contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I
DA RAZÃO SOCIAL E SEDE**



Cláusula 1ª - Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sobre a razão social de **Vinicius Monteiro Paiva Advogados Associados S/S**;

Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Campo Grande (MS), na Rua Manoel Inácio de Souza, n. 1543, Bairro Santa Fé, CEP 79021-190, na cidade de Campo Grande (MS).

Parágrafo 2º - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

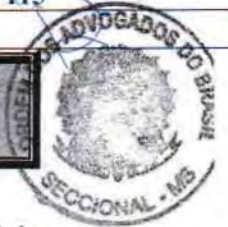
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 cotas, cada uma no valor de R\$1,00 (hum real), assim distribuído entre os sócios:

- ao sócio **Vinicius Carneiro Monteiro Paiva** cabem 5.000 cotas, perfazendo a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) do capital social.
- ao sócio **Alexandre Janólio Isidoro Silva** cabem 5.000 cotas, perfazendo a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) do capital social.



CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - Os sócios respondem solidariamente, pelas obrigações sociais perante terceiros em geral, se o capital social não cobrir tais obrigações.

Parágrafo 1º - Quando no exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo 2º - No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª - A gerência e administração dos negócios sociais, cabem a ambos os sócios, que usarão o título de Sócios-Gerentes, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer sócio-gerente ou de procurador constituído em nome da sociedade: representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho; emitir faturas; praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.



Parágrafo 2º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada dos dois sócios-gerentes: constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador; alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

Parágrafo 3º - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dois sócios-gerentes ou de procurador constituído em nome da sociedade. Entre atos exemplificam-se os seguintes: outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas; abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento; aceite de título cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade; constituição de procurador *ad judicia*, podendo haver mais de um procurador; receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores.

Parágrafo 4º - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 5º - Aos sócios incumbidos da gerência poderão ser atribuídos *pro labore* mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.



CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demonstração de fluxo de caixa da sociedade, apurando-se os resultados, lucros poderão ser atribuídos aos sócios em desproporção de suas cotas de capital, enquanto que eventuais prejuízos serão suportados na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais indeterminados, mensais, trimestrais, distribuindo ou não os lucros provisórios, por conta do resultado a ser apurado no balanço anual.

Parágrafo 2º - Os resultados sociais, em caso de lucro, poderão ser distribuídos aos sócios mensalmente durante o exercício social, desde que apurados em demonstrações contábeis mensais.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicará em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do contrato social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo único – Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, em prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do



recebimento da notificação expressa do outros sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de noventa dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes.

Parágrafo 2º - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e a deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

CAPÍTULO VIII
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.



Parágrafo 3º - Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou partes das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º - Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso de eventual interessado, a sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da cláusula 8ª acima.

CAPÍTULO IX DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS OU EMPREGADOS

Cláusula 11ª – A presente sociedade de advogados poderá ter advogados associados e/ou empregados para o exercício da prestação dos serviços advocatícios.

Parágrafo 1º - A inclusão de advogado associado será averbada ao contrato social, não possuindo este cotas do capital social.

Parágrafo 2º - Para contratação de advogado empregado não será necessária qualquer alteração do contrato social, devendo a presente sociedade proceder de acordo com a legislação trabalhista.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas

Handwritten signature and checkmark.

contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.



Parágrafo único – Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 12ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade fica indicado o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS para estabelecer a mediação e conciliação.

Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integrem a sociedade reverterão a benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 14ª – Os sócios integrantes da sociedade poderão, particularmente, advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma.

Cláusula 15ª - Fica eleito o foro essencial e contratual o da comarca de Campo Grande (MS), com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 16ª - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

E, por assim, estarem justos e contratados e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em quatro vias de igual



teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Campo Grande (MS), 12 de maio de 2021.

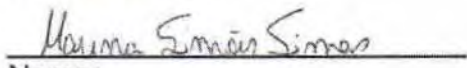


Vinicius Carneiro Monteiro Paiva



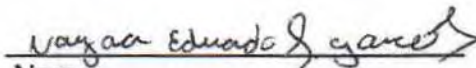
Alexandre Janólio Isidoro Silva

TESTEMUNHAS:



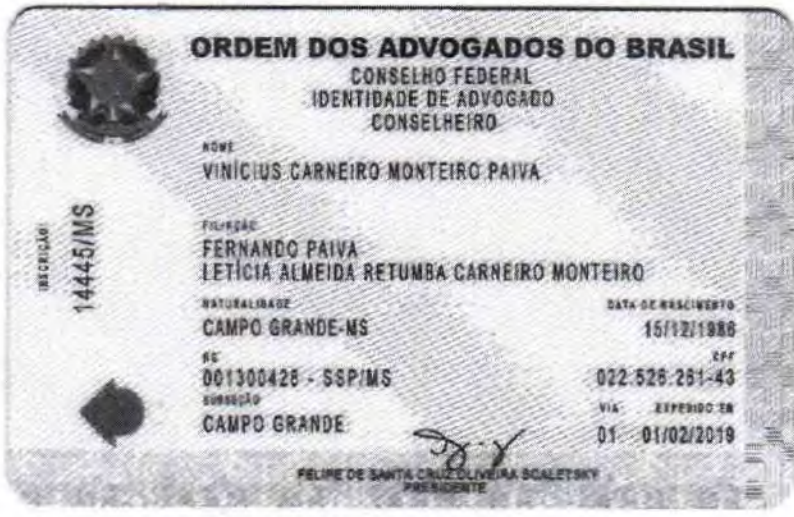
Nome:
CPF: 124995 006-62
RG: 19405434

Endereço: Rua Olimindo de Melo, 115
Los Angeles, Campo Grande/MS



Nome:
CPF: 059735.393-90
RG: 2078405

Endereço: Rua D. Antea Adelin Cunha
de Andrade, 428 - Rute Veloz



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO: 15656

ROBE
ALEXANDRE JANOLIO ISIDORO SILVA

FILIAÇÃO
WILSON ROBERTO ISIDORO DA SILVA
MARILIA JANOLIO DA SILVA

NATURALIDADE
RIBEIRÃO PRETO-SP

DATA DE NASCIMENTO
10/06/1989

RG
44938095-7 - SSP/SP

CPF
387.399.548-48

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPERIÇÃO EM
01 12/03/2012

Leonardo Avelino Duarte
LEONARDO AVELINO DUARTE
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10023870

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 15 DA LEI Nº 8.389/94)



Alexandre Janolio Isidoro Silva
ALEXANDRE JANOLIO ISIDORO SILVA



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.675.785/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2015
NOME EMPRESARIAL VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R MANOEL INACIO DE SOUZA	NÚMERO 1543	COMPLEMENTO CASA 01
CEP 79.021-190	BAIRRO/DISTRITO SANTA FE	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
UF MS	ENDEREÇO ELETRÔNICO VINICIUS@MONTEIROPAIVA.COM.BR	
TELEFONE (67) 3341-9498/ (67) 8111-3339		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/03/2023 às 16:53:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROCESSO N° 2.809/2026
FLS: 125
RUB:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ: 22.675.785/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:14:22 do dia 01/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2026.

Código de controle da certidão: **868E.BB4E.C38E.E4CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO Nº 2.809/2026
FLS: 126
RUB: R



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 265905/2026

CNPJ: 22.675.785/0001-35

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:06:42 horas do dia 10/03/2026 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº652128/26-20

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CPF/CNPJ: 22.675.785/0001-35

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até:8 de abril de 2026

Campo Grande, 9 de março de 2026.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: 3120EACE979B80D17BD75626619CB7F2

PROCESSO Nº 2.809/2026
FLS: 128
RUB:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.675.785/0001-35
Razão Social: VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Endereço: R MANOEL INACIO DE SOUZA 1543 CASA 01 / SANTA FE / CAMPO GRANDE / MS / 79021-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2026 a 22/03/2026

Certificação Número: 2026022104182304206564

Informação obtida em 09/03/2026 15:05:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.675.785/0001-35

Certidão nº: 58119181/2025

Expedição: 29/09/2025, às 16:01:46

Validade: 28/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.675.785/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

09/03/2026

PROCESSO Nº 2.809/2026

ELS: 130
RUB: 0010249838

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 110134

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 08/03/2026, verifiquei NADA CONSTAR contra:

VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, portador do CNPJ: 22.675.785/0001-35. *****

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, segunda-feira, 9 de março de 2026.

PEDIDO Nº:

0010249838





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

PROCESSO N°	2.809/2026
FLS:	131
RUB:	

Prtipocido nº 287816/2026 - Data geração: 27/02/2026 16:46:00
Tipo de Pedido: Certidão de Interior Teor - Sociedade - Assunto: Certidão de Regularidade de Sociedade Pluripessoal
Usuário: Luiz Fernando Azuaga de Oliveira - Data: 03/03/2026 14:22:56

CERTIDÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles constatou que no **LIVRO B-1 DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sob n.º de ordem **690/2015**, está registrado o Contrato Social celebrado entre os advogados **VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA OAB/MS 14445** e **ALEXANDRE JANOLIO ISIDORO SILVA OAB/MS 15656**, sob a denominação "**VINÍCIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**", CNPJ 22.675.785/0001-35, cujo teor foi apreciado pela 1ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas, em reunião ordinária realizada no dia **15.01.2015**, que deferiu o contrato de Registro de Sociedade, por unanimidade. Certifica-se também que foi deferido em 29.01.2015, pelo Secretário-Geral da OAB/MS, o enquadramento da sociedade como Microempresa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, passando a ser denominada "**VINÍCIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME**". Certifica, ainda, que foi deferido pela 1ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas em 05.08.215, o **1º pedido de alteração contratual**, no que se refere à Cláusula Primeira (endereço da sede) a Sociedade passa a ter sua sede na Rua Acalifas, n.º 1332, bairro Carandá Bosque, CEP: 79032-390, Campo Grande/MS; Cláusula Segunda (ratificação); Cláusula Terceira (consolidação). Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral em 17.05.2021 o **2º pedido de alteração contratual**, no que se refere a Cláusula Primeira (da alteração do endereço que passa a ser na Rua Manoel Inácio de Souza, 1543, Casa 01, Bairro Santa Fé, CEP 79021-190, Campo Grande/MS), Cláusula Segunda (consolidação contratual). Certifica-se que o sócio **ALEXANDRE JANOLIO ISIDORO SILVA OAB/MS 15656**, possui anotação de impedimento, nos termos do Art. 7º, § único da Lei 9099/95. Encontrando-se a Sociedade e os sócios em **com a tesouraria desta Seccional, sem penalidade disciplinar em desfavor das partes.**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL
MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS

Documento assinado em 03/03/2026 14:13:32.

Assinado por ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECAO MATO GROSSO D:03983509000190



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

PROCESSO Nº	2.809/2026
FLS:	132
RUB:	

Protocolo nº 287816/2026 - Data geração: 27/02/2026 16:46:00
Tipo de Pedido: Certidão de Inteiro Teor - Sociedade - Assunto: Certidão de Regularidade de Sociedade Pluripessoal
Usuário: Luiz Fernando Azuaga de Oliveira - Data: 03/03/2026 14:22:56

NADA MAIS. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DESTA DATA. EU, (LUIZ AZUAGA), OFICIAL DE REGISTRO, A DIGITEI E SUBSCREVI.

LUIZ RENÉ GONÇALVES DO AMARAL
Secretário-Geral da OAB/MS

Av. Mato Grosso, 4700 – CEP 79031-001 – Campo Grande/MS
Fone: (067) 3318-4700 – www.oabms.org.br – certidao@oabms.org.br



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL
MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS
Documento assinado em 03/03/2026 14:13:32.
Assinado por ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECAO MATO GROSSO D:03983509000190

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

Direito

em 10 de julho de 2010, confere o título de

Bacharel

A

Vinicius Carneiro Monteiro Paiva

Carteira de Identidade nº 001300428 SSP/MS, nascido aos 15 de dezembro de 1986, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nacionalidade brasileira


e outorga-lhe o presente diploma

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campo Grande, 19 de julho de 2010


Coordenador de Administração Acadêmica
Daniel Derrel Santee


Diplomado


Reitora
Célia Maria da Silva Oliveira



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Centro de Ciências Humanas e Sociais

Curso de Direito

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 436, MEC, de
15/02/2002, publicada no D.O.U. nº 34, de 20/02/2002.

Diploma registrado de acordo com os termos do Art. 63
da Portaria Normativa nº 40, MEC, de 12/12/2007.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
DIPLOMA

Registrado sob nº : 29195 Livro nº : 145-GRAD
Folha nº : 195 Processo nº : 0006520/2010-43
de acordo com os termos do § 1º, do art. nº 48, da Lei nº 9.394/96, que
estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (DOU de 23/12/1996).

Campo Grande-MS, 31 de agosto de 2010



Bernaldino Magno de Senna Neto
Chefe da Divisão de Registro de Diplomas

João Ricardo Filgueiras Tognini - Vice-Reitor
Por delegação de competência - Portaria nº 998, de 05/12/2008.

PROCESSO Nº 2.809/2026

FLS: 134

RUB:



MATO GROSSO DO SUL

A Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA/MS confere a:

ALEXANDRE JANOLIO ISIDORO SILVA

o certificado de participação na palestra com o tema “Supersimples na Advocacia” ministrada pelos palestrantes Dr. João Ricardo Dias de Pinho e Dr. Vladimir Rossi Lourenço, realizada no dia 27 de novembro de 2014, no auditório da OAB/MS, em Campo Grande/MS, com carga horária total de 4 horas/aula.


Sandro Rogério Monteiro de Oliveira
Diretor-Geral da ESA/MS



MATO GROSSO DO SUL

A Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso do Sul – ES/MS confere a:

ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA

o certificado de participação no Ciclo de Palestras “DIREITO TRIBUTÁRIO” com o tema “Planejamento Tributário”, ministrado pelo professor Dr. João Ricardo Nunes Dias de Pinho realizado no dia 23 de junho de 2015, em Campo Grande/MS, com carga horária total de 4 horas/aula.


Sandro Rogério Monteiro de Oliveira
Diretor-Geral da ES/MS




MATO GROSSO DO SUL

A Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA/MS confere a:

ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA

o certificado de participação no Ciclo de Palestras “**DIREITO TRIBUTÁRIO**” com o tema “**ISS – Questões Atuais**”, ministrado pelo professor Dr. Sebastião Rolon Neto realizado no dia 30 de junho de 2015, em Campo Grande/MS, com carga horária total de 4 horas/aula.


Sandro Rogério Monteiro de Oliveira
Diretor-Geral da ESA/MS

PROCESSO N° 2.809/2026

FLS: 137

RUB:

CERTIFICADO

Certificamos que **ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA** participou do III ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E II ENCONTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA realizado nas FIAET/PP nos dias 18 e 19 de setembro de 2007, na condição de OUVINTE, com carga horária de 0 horas e na condição de EXPOSITOR(A) do(s) seguinte(s) trabalho(s):

TÍTULO	AUTOR(ES)
A SEGURANÇA PÚBLICA NA ESFERA CONSTITUCIONAL	ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA KARINA DENARI GOMES DE MATTOS

Presidente Prudente, 19 de setembro de 2007.


Ms. Vera Lúcia Canhoto Gonçalves
Coordenadora de Pesquisa do NEPE


Gilmaro Pesquero Fernandes Mohr Funes
Coordenadora de Extensão e Assuntos Comunitários



FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS
Aprovada pelo Parecer CEE N.º 094/99, publicado no D.O.E. de 19/03/99



CICFAI

II Congresso de Iniciação Científica das
Faculdades Adamantinenses Integradas

CERTIFICADO

O Diretor Geral das Faculdades Adamantinenses Integradas, com fundamento nas disposições regimentais aplicáveis, CERTIFICA para fins de direito e todos os efeitos, que

ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA

Participou do **II CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FAI**, promovido por esta IES, no período de 22 a 24 de outubro de 2008, apresentando o trabalho intitulado: **"O CONFLITO ENTRE O ESTATUTO DA MICROEMPRESA COM A LEI 9.099 DE 1995"**.

Por ser verdade, expediu-se o presente Certificado.

Adamantina, 22 de outubro de 2008

Prof. Dr. Márcio Cardim
Presidente da Comissão Organizadora

Prof. Dr. Roldão Simione
Diretor Geral

Certificado

Certificamos que **ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA** participou do VI ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E V ENCONTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E II ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (ENSINO MÉDIO) realizado nas FIAET/PP nos dias 21 e 22 de junho de 2010, na condição de OUVINTE, com carga horária de 7 horas e na condição de EXPOSITOR(A) do(s) trabalho(s) abaixo relacionado(s) e que se encontram PUBLICADOS no CD-Rom ISSN nº 1809-2551.

TÍTULO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	ESPÉCIE	PALAVRAS-CHAVE	AUTOR(ES)
Ó MINISTÉRIO PÚBLICO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS	Oral	Artigo	Ministério Público, Constituição Federal, Brasil Império, Brasil República.	ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA SÉRGIO TIBIRIÇA AMARAL
TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL	Oral	Artigo	Direito Internacional Tribunal Penal Internacional Estatuto de Roma	ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA FERNANDO SOARES TOLOMEI

Presidente Prudente, 22 de junho de 2010.


José Artur Teixeira Gonçalves

Coordenador de Pesquisa e de Extensão e Assuntos Comunitários

FACULDADES INTEGRADAS "ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO" DE PRESIDENTE PRUDENTE



MANTIDAS PELA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TOLEDO
PRESIDENTE PRUDENTE - SP

O Diretor Geral das Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Direito, em 21 de dezembro de 2011, confere o título de Bacharel em Direito a **ALEXANDRE JANOLIO ISIDORO SILVA**, RG.44.936.095-7-SSP/SP, nacionalidade brasileira, nascido (a) aos 10 de agosto de 1989, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 27 de janeiro de 2012.

Alexandre Janolio Isidoro Silva
Bacharel

Michel de Souza
Diretor Geral

CURSO DE DIREITO

Reconhecido pelo Dec. nº 61.194 de 21/08/1967

Publicado no D.O.U. em 22/08/1967

Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 3.855 de 10/11/2005

Publicada no D.O.U. em 11/11/2005

Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo

de Presidente Prudente

Presidente Prudente - SP

Diploma Registrado sob Nº 5914

No livro Nº 10 folha 86

Em 27 / 01 / 2012

Silvana d.
Silvana de Almeida
Secretária Junier

Conclusão do Curso: 21/12/2011

Coleção de Grau: 27/01/2012

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Processo Nº 15308/12 Lei 9.394 - DOU de 23/12/1996.

Diploma Registrado sob Nº. 590158

São Carlos 15/10/2012

Roseli Aparecida Francisco Barbosa
Roseli Aparecida Francisco Barbosa
Diretora da Divisão de Registro de Diplomas
Delegação Port. GR 253/09 de 24/08/2009

Conferido por

João Roberto Fallaci
João Roberto Fallaci
Registro de Diplomas
ProAd-UFSCar

PROCESSO Nº 2.809/2026

FLS: 142

RUB:

Certificado

O IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários certifica que

Alexandre Janólio Isidoro Silva

concluiu o Curso de Especialização em Direito Tributário aprovado pelo MEC
conforme Portaria nº 1.704/2005, com carga de 360 horas/aula.

São Paulo, 26 de agosto de 2014.

IBET

Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

PROCESSO Nº	2.809/2026
FLS:	143
RUB:	

Paulo de Barros Carvalho
Presidente

Histórico Escolar

Certificado nº 201302112

Segurança Jurídica - 90h/a

Módulo: Tributário
Direito tributário e o conceito de tributo
 Rosana Oleinik - Mestre e doutoranda PUC/SP
Espécies tributárias
 Ana Carolina Carvalho Dias - Mestre e doutora PUC/SP
Fontes do direito tributário
 Ricardo Alvares da Silva Campos - Mestre PUC/SP
Interpretação, validade, vigência e eficácia das normas tributárias
 João Maurício Adeodato - Livre-docente USP
Segurança jurídica e processo: recursos, ação rescisória, coisa julgada e ADIN
 10
Regra-matriz de incidência - hipótese tributária
 Priscila de Souza - Mestre PUC/SP
Teoria na prática: estratégias processuais
 Aurora Tomazini de Carvalho - Doutora PUC/SP e Professora UEL

Período **2º semestre de 2012** Nota **9,5**

Crédito Tributário - 90h/a

Módulo: Incidência e Crédito Tributário - 90h/a
Isonções tributárias e a regra-matriz de incidência tributária
 Lucas Galvão de Brito - Mestre e doutorando PUC/SP
Crédito tributário, lançamento e espécies de lançamento tributário
 Osvaldo Santos de Carvalho - Mestre e doutorando - PUC/SP
Controle da dívida ativa: ação anulatória, embargos à execução e exceção de pré-executividade
 Marina Vieira de Figueiredo - Mestre e doutoranda PUC/SP
Extinção da obrigação tributária, compensação e repetição do indébito
 Gabriel M. Borges Prata - Mestre PUC/SP
Imposto sobre a renda - pessoa física
 Júlia de Menezes Nogueira - Mestre e doutoranda PUC/SP
ISS - questões atuais
 Alberto Macedo - Mestre e Doutorando USP e Conselheiro Julgador Pref. São Paulo
ICMS - mercadorias
 Argos Campos Ribeiro Simões - Mestrando PUC/SP e Agente Fiscal FAZESP

Período **1º semestre de 2013** Nota **9,5**

Crédito Tributário - 90h/a

Módulo: Exigibilidade do Crédito Tributário - 90h/a
Procedimento administrativo fiscal
 Osvaldo Santos de Carvalho - Mestre e doutorando - PUC/SP
Suspensão da exigibilidade do crédito tributário, MS e liminares
 Lúcia Paolillo Guimarães - Mestre PUC/SP
Decadência e prescrição em matéria tributária
 Renata Elaine Silva - Mestre e doula - PUC/SP
Realização da dívida ativa: execução fiscal e medida cautelar fiscal
 Rafael Pandolfo - Mestre e doutor PUC/SP
IPI - questões atuais
 Luiz Roberto Domingo - Mestre PUC/SP
ICMS - serviços
 Klaus Rodrigues Marques - Mestre PUC/SP
Imposto sobre a renda - pessoa jurídica
 Roberta Bordini Prado Landi - Mestre PUC/SP

Período **2º semestre de 2013** Nota **9,5**

Incidência Tributária - 90h/a

Módulo: Controle da Incidência Tributária - 90h/a
A regra-matriz de incidência, obrigação tributária e sujeição passiva
 Florence Cronemberger Haret - Doutora USP
Controle processual da incidência: declaração de inconstitucionalidade
 Rodrigo Dalla Pria - Mestre e doutorando PUC/SP
Sistema tributário, competência e princípios
 Frana Elizabeth Mendes - Mestre PUC/SP e Juiza Federal no Rio de Janeiro
Imunidade e normas gerais de direito tributário
 Christine Mendonça - Mestre e doutoranda PUC/SP
Tributação internacional
 Pollyana Vilar Mayer - Mestre Mackenzie e Doutora Salamanca
IPTU e ITR - questões atuais
 Cintia Estefania Fernandes - Mestre UFPR, Doutoranda PUC/PR e Procuradora do Município de Curitiba
Contribuições atuais
 Solon Sehn - Mestre PUC/SP

Período **1º semestre de 2012**

PROCESSO Nº 2.809/2026	
Nota Final:	144
Nota:	9

Monografia

Tema: **Vendas não presenciais e o protocolo ICMS nº 21/2011 do CONFAZ**

XII CONGRESSO NACIONAL DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS
DIREITO TRIBUTÁRIO E OS

NOVOS HORIZONTES DO PROCESSO

CERTIFICADO

O IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários certifica que

Alexandre J. Isidoro Silva

participou do XII Congresso Nacional de Estudos Tributários - Direito Tributário e os Novos Horizontes do Processo, realizado nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2015, com carga de 24 horas, no Hotel Renaissance - São Paulo (SP), na qualidade de

Congressista

Paulo de Barros Carvalho
Paulo de Barros Carvalho
Presidente

Priscila de Souza
Priscila de Souza
Coordenadora

IBET

PROCESSO Nº 2.809/2026

FLS: 145

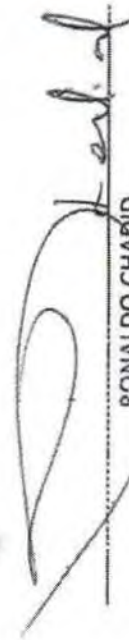
RUB:



CERTIFICADO

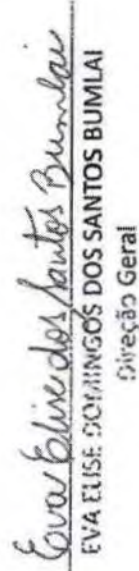
Certificamos que **ALEXANDRE JANOLIO ISIDORO SILVA**, portador do R.G. n.º 2.684.414 SEJUSP, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Controle Externo da Administração Pública**, na área de **Administração Pública**, aprovado pela Resolução CNE/CES n.º 01, de 8 de junho de 2007, realizado no período de 01/09/2020 a 31/12/2021, com carga horária de 360 horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 20 de Junho de 2022.



RONALDO CHABID

Coordenador(a) do Curso de Controle Externo da
Administração Pública



EVA ELISE DOMINGOS DOS SANTOS BUMLAI
Direção Geral

**INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR – ISES, CREDENCIADO PELA PORTARIA N.º 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018 – DOU 01/03/2018.
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” em Controle Externo da Administração Pública
HISTÓRICO ESCOLAR ALEXANDRE JANOLIO ISIDORO SILVA**

DISCIPLINA	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	CH	STATUS
Administração Pública: controle, efetividade e novas perspectivas	10,0	FLÁVIO GARCIA CARRAL	Doutor	30	Aprovado
Finanças Públicas: gestão pública, políticas de pessoal e investimentos	10,0	LUCAS BASTOS SANCHES	Mestre	30	Aprovado
Finanças Públicas: planejamento orçamentário e responsabilidade fiscal	10,0	GLAUCIO HASHIMOTO	Mestre	30	Aprovado
Seminário: finanças públicas	10,0	LUCAS BASTOS SANCHES	Mestre	15	Aprovado
Receitas e despesas públicas e o plano de contas	10,0	CELIO LIMA DE OLIVEIRA	Mestrado	30	Aprovado
Transferências, dívida e gestão patrimonial	10,0	ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA	Especialista	30	Aprovado
Sistema de pagamentos, programação da execução orçamentária, suprimento de fundos e prestação de contas	10,0	CELIO LIMA DE OLIVEIRA	Mestrado	30	Aprovado
Seminário: Contabilidade Pública	10,0	GLAUCIO HASHIMOTO	Mestre	15	Aprovado
Normas de auditoria, auditoria interna e auditoria independente	10,0	TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA	Especialista	30	Aprovado
Auditoria de conformidade e concomitante: do planejamento ao relatório	10,0	TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA	Especialista	30	Aprovado
Fraudes e o controle de qualidade na auditoria	10,0	GLAUCIO HASHIMOTO	Mestre	30	Aprovado
Seminário: Auditoria	10,0	TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA	Especialista	15	Aprovado
Metodologia científica	10,0	ORDÁLIA ALVES DE ALMEIDA	Doutora/Mestre	30	Aprovado
Elaboração e apresentação do artigo final	10,0	ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA	Especialista	15	Aprovado
CH Total: 360					
Artigo científico	10,00	GLAUCIO HASHIMOTO			Aprovado


 Registro n.º: 127
 Livro n.º: 1, Folha nº 43
 Data: 15/06/2022
 MARIANA VERA DA PAIXÃO
 Secretária Acadêmica

Título do trabalho final de curso: **"A impossibilidade de sujeição da Ordem dos Advogados do Brasil ao controle do Tribunal de Contas da União"**

PROCESSO Nº 2.809/2026
 FLS: 147
 RUB: